

REGIMENTO INTERNO  
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS  
DA REAL GRANDEZA

Versão: 1

REGIMENTO INTERNO  
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS  
DA REAL GRANDEZA

Aprovado em: 10/04/2026

Documento de aprovação: RC 004/680

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – Da Composição.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – Do Funcionamento.....</b>	<b>4</b>
<b>Seção I – Do Material das Reuniões.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção II – Das Reuniões.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção III – Da Ordem das Reuniões.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – Das Competências e Responsabilidades.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV – Da Realização de Reuniões Conjuntas.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V – Dos Recursos ao Conselho Deliberativo.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – Da Composição.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II – Do Funcionamento.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção I – Do Material das Reuniões.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II – Das Reuniões.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção III – Da Ordem das Reuniões.....</b>	<b>14</b>
<b>Seção IV – Da Operacionalização das Decisões da Diretoria Executiva.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO III – Das Competências e Responsabilidades.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IV – Da Gestão de Riscos e Controles Internos.....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO I – Da Composição.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO II – Do Funcionamento.....</b>	<b>19</b>
<b>Seção I – Do Material das Reuniões.....</b>	<b>19</b>
<b>Seção II – Das Reuniões.....</b>	<b>20</b>
<b>Seção III – Da Ordem das Reuniões.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO III – Das Competências e Responsabilidades.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IV – Do Relatório de Controles Internos.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>24</b>

## **TÍTULO I – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 1º.** São órgãos de gestão superior e de fiscalização da REAL GRANDEZA:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

## **TÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar as políticas institucionais, e os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde; determinar os objetivos estratégicos; definir o grau de riscos, o nível geral de risco que a REAL GRANDEZA está disposta a assumir para atingir seus objetivos estratégicos, bem como, a tolerância ao risco, ou seja, os limites aceitáveis de desvio em relação aos objetivos de desempenho para um risco específico - as faixas de variação aceitáveis para a materialização de um determinado risco, geralmente expressas por meio de indicadores de desempenho e limites operacionais.

### **CAPÍTULO I – Da Composição**

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos no Estatuto e na legislação vigente, sendo:

I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras;

II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;

III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos;

IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles.

**§ 1º.** O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

**§ 2º.** O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, cabendo a estes a sua indicação.

**§ 3º.** Os representantes do segmento dos Participantes e/ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, conforme disposto no Estatuto e na legislação vigente.

**Art. 4º.** Cada membro titular terá um suplente como eventual substituto e sucessor escolhido da mesma forma que atenda às mesmas exigências e qualificações do membro titular.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo indicará, para substituí-lo nas suas ausências, um dos Conselheiros titulares indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho e para que seja escolhido o novo Presidente, conforme previsto no Estatuto.

**Art. 5º.** A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do membro titular do Conselho Deliberativo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.

## **CAPÍTULO II – Do Funcionamento**

**Art. 6º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, podendo a reunião ser dividida em dois dias, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias obedecerão, para sua realização, o calendário anual de reuniões. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo casos de urgência comprovada.

§ 2º. A convocação também será dirigida aos membros suplentes, sendo a estes facultada a participação nas reuniões, juntamente com o membro titular com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º. O documento de convocação deverá indicar a data, horário, local e a pauta com as matérias a serem deliberadas.

§ 4º. Uma vez convocada a reunião, somente poderá ser alterada a data, horário, local ou pauta com a concordância da maioria dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto.

§ 5º. A Secretaria Executiva Corporativa (“SEC”) informará a todos os Diretores Executivos e à Assessoria Jurídica (“AJR”) a data, hora e pauta de reunião, para que esses permaneçam à disposição do Conselho Deliberativo.

## **Seção I – Do Material das Reuniões**

**Art. 7º.** As matérias a serem submetidas à deliberação ou apreciação do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas pelos proponentes à SEC, no prazo mínimo de 13 (treze) dias corridos da data prevista para a reunião ordinária, que tratará de analisá-las, visando instruí-las com os dados e as informações necessárias, para inclusão na pauta de reunião.

**Art. 8º.** O Presidente do Conselho Deliberativo ordenará as pautas das reuniões do colegiado, levando em conta a urgência e relevância das matérias, a disponibilidade de tempo total para a reunião e o grau de dificuldade para instrução satisfatória de cada matéria submetida.

**Art. 9º.** Até 10 (dez) dias corridos antes da reunião ordinária, a SEC encaminhará aos membros do Conselho Deliberativo a agenda da reunião, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação e votação das matérias constantes da pauta.

**Parágrafo único.** Nenhuma outra matéria poderá ser incluída na pauta, ressalvadas as matérias em regime de urgência, reconhecidas pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 10.** As matérias colocadas em pauta e rejeitadas em votação pelo Conselho Deliberativo somente poderão ser reapresentadas se a respectiva proposta for subscrita pela maioria dos membros com direito a voto.

## **Seção II – Das Reuniões**

**Art. 11.** A direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, definido no art. 4º, § 1º, deste Regimento.

§ 1º. Exigindo a pauta que a reunião se estenda por período superior a 4 (quatro) horas, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará o horário e o prazo para o intervalo, fixando novo horário para o reinício dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões serão realizadas de forma presencial ou virtual, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 12.** Participarão das reuniões do Conselho Deliberativo os 6 (seis) membros titulares, os respectivos suplentes e os membros da SEC.

§ 1º. Em todas as reuniões, o Diretor-Presidente, ou na sua ausência um Diretor por ele indicado, será convocado para prestar informações sobre questões relevantes da gestão executiva da REAL GRANDEZA e acompanhamento das matérias apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Sempre que necessário, os outros Diretores Executivos poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo a participar da reunião do referido Conselho.

§ 3º. De acordo com a pauta a ser analisada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá solicitar a presença do representante da AJR, que deverá estar à disposição do Colegiado nos dias de reunião, e de representante de Consultorias contratadas pela REAL GRANDEZA, ou outros convidados, caso julgue pertinente.

§ 4º. A votação das matérias será realizada com a presença exclusiva dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, bem como do titular da SEC.

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pelo titular da SEC ou empregado(a) habilitado(a) da referida Secretaria.

### **Seção III – Da Ordem das Reuniões**

**Art. 14.** Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - assinatura da lista de presença por todos os Conselheiros, no caso de reuniões presenciais;

III - verificação do número de Conselheiros presentes;

IV - discussão das matérias em pauta; e

V - votação das matérias em pauta.

§ 1º. Deverá constar da pauta a ata da reunião anterior para a ratificação de sua aprovação.

§ 2º. A sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, com a concordância da maioria dos membros do Colegiado, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

§ 3º. As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da próxima reunião para deliberação.

§ 4º. Caso não se verifique o quórum mínimo de quatro Conselheiros presentes à reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, que deliberará com maioria simples, desde que atingido o quórum mínimo para sua realização.

§ 5º. Caso não se instale o quórum mínimo para a reunião prevista no § anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50% dos membros e deliberará com os votos dos presentes.

**Art. 15.** Em caso de urgência reconhecida pelo Colegiado, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, com a concordância da maioria simples de seus membros, submeter à discussão e votação matérias não incluídas na pauta, desde que instruídas com os dados e esclarecimentos necessários.

**Art. 16.** Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

**Art. 17.** Na apreciação de cada matéria, o Presidente do Conselho Deliberativo dará a palavra ao seu proponente. No caso de serem 2 (dois) ou mais os proponentes, deverá ser um deles indicado, tendo até 10 (dez) minutos para encaminhar suas considerações.

**Parágrafo único** – Para o encaminhamento de proposta da Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo dará a palavra ao Diretor-Presidente ou ao Diretor responsável pela proposta que disporá de até 10 (dez) minutos para a sua apresentação.

**Art. 18.** Os demais Conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria deverão solicitá-la ao Presidente do Conselho Deliberativo, devendo aguardar o seu chamamento, de acordo com a ordem de solicitações encaminhadas.

§ 1º. O tempo máximo para pronunciamento de cada membro do Conselho Deliberativo será de 5 (cinco) minutos, salvo se houver discussão de relevância considerada pelo Presidente do referido Conselho.

§ 2º. Não serão permitidos apartes durante as discussões, exceto se consentidos pelo membro do Conselho Deliberativo que estiver com a palavra.

**Art. 19.** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá solicitar a qualquer Conselheiro esclarecimentos sobre a matéria em discussão, independente dos prazos estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo único.** Os esclarecimentos de que trata este artigo também poderão ser prestados por gerentes, empregados(as), ou por consultorias externas especialmente convidadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 20.** O membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de matéria de sua propositura, ficando a critério do Conselho Deliberativo o deferimento do pedido.

**Art. 21.** Qualquer membro do Conselho Deliberativo, exceto o proponente, poderá pedir vista da matéria, a fim de melhor analisá-la, sendo a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária.

**Parágrafo único.** O pedido de vista por mais de um Conselheiro terá prazo concomitante.

**Art. 22.** É facultado ao membro do Conselho Deliberativo fazer declaração de voto, que constará da ata, se ele assim o solicitar.

**Art. 23.** Poderão os membros do Conselho Deliberativo, ainda, efetuar consultas formais à Diretoria Executiva, com cópia para os demais Conselheiros, que deverão ser respondidas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da formulação da questão.

**Parágrafo único.** Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo Conselho Deliberativo, o Presidente poderá dilatar o prazo fixado.

**Art. 24.** Encerrada a discussão de cada matéria constante da pauta, essas serão submetidas à votação, cuja decisão observará o disposto no § 4º do art. 12 do presente Regimento e no Estatuto da REAL GRANDEZA.

**Art. 25.** De cada reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

**Art. 26.** Caberá à SEC a elaboração de minuta da ata de reunião do Conselho Deliberativo, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados ao referido Conselho, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§ 1º. Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, os quais terão até 5 (cinco) dias corridos para a sua devolução, com os respectivos comentários.

§ 2º. Após a devolução da ata comentada pelos membros do Conselho Deliberativo, a SEC terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para providenciar, se houver, as alterações no seu texto, e encaminhar para aprovação formal, por meio eletrônico, sendo certo que o registro da aprovação será ratificado na ata da reunião seguinte, conforme disposto no art. 14, § 1º.

§ 3º. Encaminhada a ata para aprovação, os membros do Conselho Deliberativo terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para resposta.

§ 4º. Aprovada a ata, com as emendas admitidas, a SEC providenciará, de imediato, o cadastro da ata para assinaturas dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião respectiva, sendo certo que os membros suplentes presentes só a assinarão quando no exercício da titularidade.

§ 5º. As atas das reuniões deverão ser disponibilizadas no *site* da REAL GRANDEZA em até 60 (sessenta) dias corridos após a data de realização da reunião, cabendo à SEC as providências para essa divulgação.

### **CAPÍTULO III – Das Competências e Responsabilidades**

**Art. 27.** Além das atribuições previstas no Estatuto da REAL GRANDEZA e neste Regimento Interno, compete aos membros do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA:

I - observar a legislação, o Estatuto, os Regulamentos dos planos administrados pela REAL GRANDEZA e os demais normativos internos;

II – participar das reuniões do Conselho Deliberativo, manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de voto;

III - analisar previamente toda documentação a ser deliberada nas reuniões;

IV - comunicar, por escrito, o impedimento de participar de reunião convocada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que possível, visando possibilitar a comunicação ao seu suplente, em tempo hábil;

V - requisitar da SEC a obtenção de dados e informações, além de apoio técnico e administrativo necessários ao bom desempenho de suas funções;

VI - examinar as minutas das atas de reuniões e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhar sua manifestação e correções à SEC, bem como apor sua assinatura na versão final das atas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - manter compromisso de perpetuidade da REAL GRANDEZA, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela REAL GRANDEZA;

VIII - preservar a imagem da REAL GRANDEZA e do Colegiado do qual é membro;  
e

IX - envidar esforços para identificar situações de conflito de interesse e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.

**Art. 28.** Além das atribuições específicas definidas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - abrir a reunião e coordenar os trabalhos;

II - suspender e encerrar os trabalhos, com a concordância da maioria dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto;

III - resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;

IV - colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

V - orientar, dirigir e regular os debates;

VI - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto as pertinentes às votações;

VII - exercer o direito de voto de desempate;

VIII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;

IX - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

X - permitir, excepcionalmente, com a concordância da maioria dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a urgência e relevância dos mesmos; e

XI - representar o Conselho Deliberativo em todos os atos necessários.

**Art. 29.** Compete à SEC realizar todos os procedimentos administrativos previstos neste Regimento Interno para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV – Da Realização de Reuniões Conjuntas**

**Art. 30.** O Conselho Deliberativo poderá realizar anualmente reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, com a Diretoria Executiva e com os Comitês, criados pelo Colegiado, as quais terão, preferencialmente, as periodicidades indicadas abaixo:

I – Reunião conjunta com o Conselho Fiscal: periodicidade trimestral;

II – Reunião conjunta com a Diretoria Executiva: periodicidade trimestral;

III – Reunião conjunta com os Comitês: periodicidade semestral.

#### **CAPÍTULO V– Dos Recursos ao Conselho Deliberativo**

**Art. 31.** Os recursos de matéria administrativa ou disciplinar interpostos por Participantes, assistidos ou demais partes interessadas, em face de decisões da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão observar os seguintes requisitos e procedimentos:

I - Ser formalizados por escrito, de forma fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da ciência formal da decisão recorrida, salvo previsão específica diversa no Estatuto da REAL GRANDEZA;

II - Garantir ao recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a possibilidade de anexar documentos, apresentar argumentos e, quando necessário, realizar sustentação oral em reunião do Conselho Deliberativo, mediante convite formal; e

III - O Conselho Deliberativo deliberará sobre o mérito do recurso, com registro formal da decisão e comunicação escrita ao recorrente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, salvo casos devidamente justificados.

## **TÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 32.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da REAL GRANDEZA, devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, com o Estatuto e com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO I – Da Composição**

**Art. 33.** A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Administração e Finanças;

IV - Diretor de Segurança; e

V - Diretor-Ouvidor.

### **CAPÍTULO II – Do Funcionamento**

**Art. 34.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente, de acordo com o descrito no caput deste artigo.

#### **Seção I – Do Material das Reuniões**

**Art. 35.** Os Diretores deverão remeter à SEC as propostas a serem submetidas à deliberação nas reuniões com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis à data prevista para a reunião, após a análise de conformidade da Assessoria de *Compliance* e Riscos (“ACR”).

**§ 1º.** Todos os assuntos de caráter deliberativo devem ser encaminhados à apreciação do Colegiado por meio de Proposta de Resolução da Diretoria Executiva – PRDE, com exceção dos pleitos de participantes recebidos pela Ouvidoria, os quais poderão continuar sendo submetidos por meio de carta interna, por se tratarem de solicitações de terceiros, e das solicitações de transferências de verbas orçamentárias entre contas, conforme o disposto no Módulo Normativo Elaboração, Acompanhamento e

Controle Orçamentário do Orçamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, pelo Diretor proponente.

§ 2º. Os pleitos citados no parágrafo anterior deverão ser submetidos com os pareceres das áreas pertinentes, não sendo admitida a emissão destes no corpo de texto de *e-mail*.

§ 3º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Diretoria da Presidência.

§ 4º. As propostas deverão ser previamente submetidas à ACR para análise de conformidade, com antecedência mínima de três dias úteis do fechamento da pauta da reunião.

§ 5º. A ACR verificará se as minutas das propostas contêm todos os dados e informações necessários à sua análise e encaminhará para o solicitante incluí-las na pauta da reunião.

§ 6º. No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, ele será substituído por um dos demais, mediante designação pelo Diretor-Presidente.

§ 7º. No caso de substituição prevista no § 6º, o proponente deverá ser o Diretor substituto.

**Art. 36.** Todas as propostas que chegarem à ACR e à SEC dentro do prazo estabelecido no caput do art. 35 serão incluídas na pauta, a qual deverá ser ordenada pelo Diretor-Presidente no início da reunião, levando-se em conta a relevância e o grau de complexidade de cada matéria.

**Parágrafo único.** Qualquer matéria constante da pauta para a qual não se obtenha deliberação será incluída na pauta da reunião seguinte.

**Art. 37.** A SEC encaminhará aos Diretores a agenda da reunião com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de sua realização, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação das matérias constantes da pauta.

§ 1º. As propostas de aquisições de bens e/ou serviços devem ser precedidas, quando aplicável, de validação dos contratos ou aditivos pela AJR e emissão de parecer de risco de imagem pela ACR, além de certificação, por parte da Assessoria de Planejamento e Controle Estratégico - APC, quanto à previsão orçamentária.

§ 2º. Após a distribuição da agenda de reunião nenhuma outra proposta poderá ser incluída na pauta, ressalvadas as matérias de caráter relevante e urgente, reconhecidas pelo Diretor-Presidente.

§ 3º. O Diretor poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de matéria de sua propositura, ficando a critério da Diretoria Executiva o deferimento do pedido.

## **Seção II – Das Reuniões**

**Art. 38.** A direção dos trabalhos na reunião compete ao Diretor-Presidente, que a presidirá, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, designado conforme previsto no Estatuto.

**Art. 39.** Ao Diretor-Presidente caberá, ainda:

I - abrir, suspender e encerrar a reunião;

II - colocar em discussão e votação as matérias constantes da pauta, orientando os debates e as respectivas decisões;

III - decidir sobre questões de ordem e eventuais reclamações, considerando-se como questão de ordem qualquer dúvida acerca de interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento;

IV - alterar a sequência da pauta para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência;

V - além do voto pessoal, exercer o voto de desempate;

VI - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta;

VII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; e

VIII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente poderá, em caso de ausência do Diretor, solicitar a presença do Assistente deste à reunião para esclarecimentos de matéria específica da diretoria.

**Art. 40.** O quórum mínimo para a realização das reuniões é de 4 (quatro) Diretores, deliberando-se com a maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** Caso não seja alcançado o quórum mínimo para a realização de reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis após a data da reunião ordinária não realizada.

**Art. 41.** As reuniões serão secretariadas por representante da SEC.

### **Seção III – Da Ordem das Reuniões**

**Art. 42.** Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião;

II - verificação do quórum;

III - apresentação de informes relevantes pelos diretores, se houver;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - discussão e votação das matérias da pauta; e

VI - encerramento da reunião.

**Art. 43.** Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Diretor-Presidente terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes.

**Art. 44.** Havendo conflito de interesse de algum Diretor em relação a alguma matéria da pauta, tal Diretor, manifestando a extensão do conflito, deixará de participar do processo decisório, ficando impedido ainda de influenciar ou interferir de qualquer forma na tomada de decisão.

§ 1º. A manifestação de conflito de interesses e a abstenção de voto deve constar expressamente na ata da respectiva reunião.

§ 2º. É dever de todos os dirigentes envidar esforços para identificar situações de conflito de interesse e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.

**Art. 45.** Na apreciação de cada matéria, o Diretor-Presidente dará a palavra ao Diretor proponente, para que este proceda à sua exposição.

§ 1º. O tempo máximo para pronunciamento de cada Diretor será de 5 (cinco) minutos em cada matéria, podendo esse prazo ser estendido a critério do Diretor-Presidente, dependendo da relevância e/ou complexidade do tema.

§ 2º. Não serão permitidos apartes durante a exposição, exceto se consentidos pelo Diretor que estiver com a palavra.

**Art. 46.** Concluída a exposição, o Diretor-Presidente e os demais Diretores poderão solicitar, ao Diretor proponente, esclarecimentos sobre a matéria em discussão, dispondo de até 3 (três) minutos para suas considerações.

§ 1º. Os esclarecimentos de que trata este artigo também poderão ser prestados pelos(as) colaboradores(as) da REAL GRANDEZA, ou por pessoas convidadas pelo Diretor-Presidente ou pelos Diretores a prestá-los.

§ 2º. Outras pessoas, especialmente convocadas mediante autorização do Diretor-Presidente, poderão participar das reuniões, no todo ou em parte, manifestando-se, quando solicitadas, sobre assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 47.** Durante a discussão das matérias em pauta, os Diretores poderão:

I - propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;

II - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto; e

III - solicitar vista da matéria, exceto o proponente, com a finalidade de fundamentar adequadamente seu voto, adiando-se a decisão para a reunião seguinte.

**Art. 48.** Encerrada a discussão de cada matéria constante da pauta, a mesma será submetida à votação.

§ 1º. Caso um membro da Diretoria Executiva esteja, no momento da votação, exercendo a função de Diretor em mais de uma diretoria, esse Diretor terá direito a apenas 1 (um) voto no Colegiado.

§ 2º. Qualquer Diretor poderá abster-se de votar, o que, obrigatoriamente, constará da ata.

§ 3º. A declaração de voto poderá ser registrada em ata, por solicitação do Diretor que a fizer.

§ 4º. As propostas aprovadas serão formalizadas através de Resolução da Diretoria Executiva (“RDE”), a ser assinada pelo Diretor-Presidente.

**Art. 49.** De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

**Art. 50.** Caberá à SEC a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados à Diretoria Executiva, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§ 1º. Elaborada a minuta da ata, a mesma será submetida ao exame dos Diretores presentes à reunião, os quais terão até 2 (dois) dias úteis para sua devolução, com os respectivos comentários.

§ 2º. Após os ajustes decorrentes dos comentários dos Diretores, se houver, a SEC incluirá a minuta da ata na pauta da reunião ordinária seguinte, para aprovação formal.

§ 3º. Aprovada a ata, com as emendas admitidas, a SEC promoverá a coleta de assinaturas dos Diretores presentes na respectiva reunião, e a manterá em arquivo.

#### **Seção IV – Da Operacionalização das Decisões da Diretoria Executiva**

**Art. 51.** A SEC disponibilizará, após a assinatura do Diretor-Presidente, as RDE a todos os órgãos internos envolvidos nas providências a serem tomadas para o efetivo cumprimento das decisões.

**Parágrafo único.** Todas as Resoluções da Diretoria Executiva, sem exceção, deverão ser encaminhadas à ACR e à Auditoria Interna (“AUD”), para o conhecimento das decisões.

**Art. 52.** A SEC providenciará a elaboração da correspondente Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo – PRC, que será assinada pelo Diretor-Presidente, caso a matéria aprovada na Diretoria Executiva necessite de aprovação do Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO III – Das Competências e Responsabilidades**

**Art. 53.** Adicionalmente às atribuições previstas no Estatuto da REAL GRANDEZA, os membros da Diretoria Executiva têm como principais responsabilidades:

I - O Diretor de Investimentos é o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ perante a PREVIC, responsável pela gestão dos recursos garantidores dos Planos da REAL GRANDEZA;

II - O Diretor de Seguridade é o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB perante a PREVIC;

III - O Diretor de Administração e Finanças é o responsável pela Contabilidade da REAL GRANDEZA perante a PREVIC e responde pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na legislação; e

IV- O Diretor-Ouvidor é o responsável pelo relacionamento com os Participantes e Assistidos e pelo Programa de Responsabilidade Social da REAL GRANDEZA.

**Art. 54.** As substituições na Diretoria Executiva devem seguir os critérios estabelecidos no Estatuto da REAL GRANDEZA.

**Art. 55.** Além das atribuições estatutariamente estabelecidas, compete aos membros da Diretoria Executiva:

I - zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância aos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, no Código de Conduta e Ética e nos Regulamentos da REAL GRANDEZA, neste Regimento Interno, bem como às diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de voto;

III - comunicar ao Diretor-Presidente o impedimento de participar de reunião convocada;

IV - manter o compromisso de perpetuidade, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA;

V - tratar confidencialmente informações de caráter reservado, tais como: aquelas referentes aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras; sobre deliberações dos órgãos estatutários, negócios e estratégias da REAL GRANDEZA; e às atividades de terceiros que venham a examinar;

VI - preservar a imagem da REAL GRANDEZA e do Colegiado do qual é membro;

VII - apresentar, no prazo previsto pela legislação aplicável, certificado emitido por instituição autônoma certificadora, reconhecida pela PREVIC, com exceção do Diretor(a) de Investimentos, que deverá possuir certificação previamente à posse;

VIII - apresentar declaração de bens, na forma estabelecida no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

#### **CAPÍTULO IV– Da Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 56.** No que tange à Gestão de Riscos e Controles Internos, além das obrigações previstas na legislação, compete à Diretoria Executiva:

I - desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

II - zelar para que a REAL GRANDEZA mantenha uma estrutura apropriada de gestão integrada de riscos e controles internos, necessária para o cumprimento dos objetivos de negócio;

III - manter uma estrutura organizacional que defina claramente responsabilidades, autoridade e relações de subordinação, bem como definir medidas apropriadas para a gestão dos riscos e dos controles internos da Entidade; e

IV - aprovar Normas/Módulos Normativos.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças representam a Diretoria Executiva na composição do Subcomitê de Risco, responsável pela gestão e ajuste permanente dos riscos inerentes às aplicações financeiras dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA.

## **TÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 57.** O Conselho Fiscal é o órgão independente da administração, que fiscaliza e supervisiona a gestão da entidade, acusando fragilidades nos controles internos, irregularidades ou atos incompatíveis com a legislação de regência e normativos internos, e contribui para a preservação de valor da REAL GRANDEZA por meio do monitoramento dos processos de gestão dos riscos e avaliação dos controles internos, bem como da disseminação de uma cultura de melhoria contínua dos processos, *compliance* e governança corporativa.

### **CAPÍTULO I – Da Composição**

**Art. 58.** O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo:

I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; e

III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos.

§ 1º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, conforme disposto no Estatuto.

§ 2º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

**Art. 59.** O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos Participantes ou Assistidos e será exercido, alternadamente, pelo Conselheiro eleito pelos Participantes e pelo Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro titular.

§ 2º. Em caso de renúncia ou ausência do membro titular e do membro suplente, representantes dos participantes e/ou assistidos, deve ser realizada nova eleição para que o membro titular seja substituído até o término do mandato.

§ 3º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.

**Art. 60.** A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro titular; e para fim de sucessão, no caso de vacância.

## **CAPÍTULO II – Do Funcionamento**

**Art. 61.** O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente, solicitadas por um de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º. As reuniões ordinárias obedecerão, para sua realização, as datas previstas no Calendário de Reuniões previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo caso de urgência comprovada.

§ 3º. A convocação também será dirigida aos membros suplentes, sendo a estes facultada a participação nas reuniões, juntamente com o membro titular, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º. A convocação será feita através da SEC, que informará a data, o horário e o local da reunião, bem com a pauta das matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

### **Seção I – Do Material das Reuniões**

**Art. 62.** O material a ser submetido ao Conselho Fiscal deverá ser enviado à SEC, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a reunião ordinária, para inclusão na pauta de reunião.

**Art. 63.** O Presidente do Conselho Fiscal ordenará as pautas das reuniões, levando em conta a urgência e a relevância das matérias, bem como a disponibilidade de tempo total para a reunião.

**Art. 64.** Até 10 (dez) dias corridos antes da reunião ordinária, a SEC encaminhará aos membros do Conselho Fiscal a agenda da reunião, contendo todo o material a ser submetido ao Conselho Fiscal.

## **Seção II – Das Reuniões**

**Art. 65.** O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros com direito a voto.

**Art. 66.** A direção dos trabalhos das reuniões caberá ao Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta ou impedimento, ao outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.

§ 1º. Exigindo a pauta que a reunião se estenda por período superior a 4 (quatro) horas, o Presidente do Conselho Fiscal determinará o horário e o prazo para o intervalo, fixando novo horário para o reinício dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões serão realizadas de forma presencial ou virtual, de acordo com a decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 67.** Participarão das reuniões do Conselho Fiscal os 4 (quatro) membros titulares e, facultativamente, os respectivos suplentes, e os membros da SEC.

§ 1º. De acordo com a pauta a ser analisada, o Presidente do Conselho poderá convocar os Auditores Externos para prestar esclarecimentos ou as informações que julgar necessárias, assim como a apuração de fatos específicos.

§ 2º. Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar o comparecimento de Diretores, Gerentes e Empregados, em efetivo exercício na REAL GRANDEZA, para prestar os esclarecimentos necessários.

## **Seção III – Da Ordem das Reuniões**

**Art. 68.** Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - verificação de presença e existência de quórum;

III - encaminhamento dos trabalhos em conformidade com a pauta prévia; e

IV - deliberação sobre os assuntos da competência do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a critério do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta poderá ser alterada.

**Art. 69.** Caso não se instale o quórum mínimo em reunião ordinária do Conselho Fiscal, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, que deliberará com maioria simples, desde que atingido o quórum mínimo para sua realização.

**Art. 70.** Deverá constar da pauta a ata da reunião anterior do Conselho Fiscal para a ratificação de sua aprovação.

**Parágrafo único.** Sendo a matéria de urgência ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho Fiscal, entrar imediatamente em discussão, ainda que não esteja incluída na ordem do dia.

**Art. 71.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal, ou suplente no exercício da titularidade, poderá solicitar adiamento das discussões e votações quando entender que há necessidade de esclarecimentos ou informações adicionais, desde que relativas à sua função fiscalizadora. A manifestação deve constar em ata.

**Art. 72.** De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos, bem como as deliberações tomadas.

§ 1º. Caberá à SEC a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados ao Conselho Fiscal, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§ 2º. A SEC deverá elaborar a minuta da ata em até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião do Conselho Fiscal.

§ 3º. Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião, os quais terão até 5 (cinco) dias corridos para a sua devolução, com os respectivos comentários.

§ 4º. Após a devolução da ata comentada pelos membros do Conselho Fiscal, a SEC terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para providenciar, se houver, as alterações no seu texto, e encaminhar para aprovação formal, por meio eletrônico, sendo certo que o registro da aprovação será ratificado na ata da reunião seguinte, conforme disposto no art. 70.

§ 5º. Encaminhada a ata para aprovação, os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta.

§ 6º. Concluída a votação a SEC providenciará, de imediato, o cadastro da ata para assinatura dos membros do Conselho Fiscal que terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o documento.

§ 7º. As atas, contendo, no mínimo, a data, a hora, o local da reunião, a pauta, os membros presentes, o resumo das decisões, bem como a recomendação de cada item da pauta, quando houver, deverão ser disponibilizados no site da REAL

GRANDEZA, em até 60 (sessenta) dias corridos após a data de realização da reunião, cabendo à SEC as providências para essa divulgação.

§ 8º. Os pareceres, as atas e os relatórios de controles internos, originais, serão guardados pela SEC, ficando à disposição dos órgãos fiscalizadores.

§ 9º. As cópias das atas das reuniões do Conselho Fiscal, aprovadas e assinadas, serão remetidas pela SEC aos Conselheiros Fiscais (titulares e suplentes), à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e à AUD.

### **CAPÍTULO III – Das Competências e Responsabilidades**

**Art. 73.** Além das atribuições previstas no Estatuto da REAL GRANDEZA e na legislação, compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos da REAL GRANDEZA e neste Regimento Interno do Conselho Fiscal;

II - participar das reuniões do Conselho Fiscal, manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de voto;

III - analisar previamente toda documentação a ser debatida nas reuniões;

IV - comunicar, por escrito, o impedimento de participar de reunião convocada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, sempre que possível, visando possibilitar a comunicação ao seu suplente, em tempo hábil;

V - requisitar da SEC a obtenção de dados e informações, além de apoio técnico e administrativo necessários ao bom desempenho de suas funções;

VI - aprovar o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Fiscal;

VII - examinar e liberar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as minutas das atas de reuniões enviadas pela SEC para comentários e correções, bem como agilizar a assinatura da versão final das atas aprovadas no Conselho Fiscal e demais documentos solicitados pela SEC;

VIII - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;

IX - tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;

X - apresentar moções, requerimentos e levantar questões de ordem; e

XI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

XII - monitorar os procedimentos, no âmbito do Conselho Fiscal, a serem observados pela REAL GRANDEZA para o tratamento das informações de caráter reservado, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantida a segurança da informação, a capacidade dos sistemas e da organização, que assegurem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação;

XIII - preservar a imagem da REAL GRANDEZA e do Colegiado do qual é membro;

XIV - apresentar, no prazo de até 1 (um) ano da data da posse, certificado emitido por instituição autônoma certificadora, reconhecida pela PREVIC;

XV - comprometer-se a observar os princípios de governança definidos nos normativos internos disponibilizados aos Conselheiros.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação de todo e qualquer documento da REAL GRANDEZA, bem como informações ao Presidente do Conselho Deliberativo e aos membros da Diretoria Executiva, dependendo tais requisições de deliberação e aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º. As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Art. 74.** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões;

II - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

III - convocar os membros suplentes;

IV - definir a pauta das reuniões;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;

VI - exercer o direito de voto de desempate;

VII - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;

VIII - requisitar e avocar processos;

IX - representar o Conselho Fiscal perante a REAL GRANDEZA; e

X - representar o Conselho Fiscal em atos e solenidades.

## **CAPÍTULO IV – Do Relatório de Controles Internos**

**Art. 75.** O Conselho Fiscal deverá emitir Relatórios de Controles Internos, semestralmente, observando os dispositivos da legislação vigente.

§ 1º. O Relatório de Controles Internos deve atestar, no mínimo, a qualidade e a conformidade dos controles internos em relação aos seguintes itens:

I - aderência da gestão dos Recursos Garantidores, com avaliação da Gestão de Riscos;

II - aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais;

III - execução Orçamentária;

IV - Plano de Gestão Administrativa (PGA);

V - certificação, habilitação e qualificação de dirigentes; e

VI - controles internos complementares.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá emitir pareceres sobre os resultados encontrados no Relatório de Controles Internos, apontando eventuais deficiências, com recomendações de ações corretivas e oportunidades de melhorias.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76.** Nas matérias atinentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 77.** Os casos omissos de matéria atinente à Diretoria Executiva serão resolvidos pela Diretoria Executiva, consultando o Conselho Deliberativo.

**Art. 78.** As disposições do presente Regimento Interno atinentes à Diretoria Executiva somente poderão ser modificadas pela Diretoria Executiva, mediante proposta, justificada e fundamentada, de um de seus membros, a qualquer tempo, devendo ser encaminhada para aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 79.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 80.** O presente Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.